ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00420/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.PENA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PELA PRIMARIEDADE, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEA "G", DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR ANUNCIAR NO FACEBOOK DO ESCRITÓRIO ARTDATA CONTEÚDO COM O TÍTULO "ENCONTRE A MELHOR OPÇÃO DE CONTABILIDADE EM MOGI GUAÇU", EM DETRIMENTO AOS DEMAIS ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE PROCESSO.**2.** NO PRESENTE CASO, RESTOU COMPROVADO QUE OCORREU JUÍZO DEPRECIATIVO, NA MEDIDA QUE UTILIZA A EXPRESSÃO: "ARTDATACONTABIL.COM.BR-ENCONTRE A MELHOR OPÇÃO DE CONTABILIDADE EM MOGI GUAÇU A ARTDATA, LOCALIZADA EM MOGI GUAÇU, É UMA EMPRESA DE CONTABILIDADE".**3**. JUÍZO É O ATO OU AÇÃO DE JULGAR, AVALIAR E TIRAR CONCLUSÕES A PARTIR DA COMPARAÇÃO DE DIFERENTES SITUAÇÕES OU PONTOS DE VISTA. JUÍZO TAMBÉM PODE REPRESENTAR A QUALIDADE DE QUEM AGE COM PRUDÊNCIA, DE MODO RESPONSÁVEL E CONSCIENTE DE SUAS AÇÕES.**4.** O CONTEÚDO INFORMATIVO PERMITE QUE O JUÍZO DE VALOR SEJA REALIZADO POR AQUELE QUE LÊ, E NÃO PELO QUE APRESENTOU A INFORMAÇÃO, E NÃO É O QUE OCORREU.**5**. A EXPRESSÃO MELHOR, NO TEXTO DA PUBLICAÇÃO, TEM CLARO OBJETIVO DE ATRIBUIR VALOR, QUALIDADE, SUPERIORIDADE NA ESCOLHA DA CONTABILIDADE, ENQUANTO PRESTADOR DE SERVIÇO, SE EXISTE UM "MELHOR", POR CERTE HAVERÁ UM "PIOR".**6.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: PELAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS, VOTO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, PREVISTA NO ART. 27 ALÍNEA "G" DO DECRETO-LEI N.º 9295/1946, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 25 DA RESOLUCAO CFC N.º 1370/2011, COM ARTIGOS 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.